



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

NOTA DE ORIENTAÇÃO

ÀS/AOS ASSISTENTES SOCIAIS QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O mundo inteiro está passando por uma grave crise de saúde pública, sem precedentes, causada pelo descontrole na circulação do vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus e consequente contaminação em massa, que aumenta a incidência dos casos graves e o colapso dos sistemas de saúde. No Brasil essa situação é agravada por ser um país com expressiva desigualdade social e histórica precariedade de políticas sanitárias, particularmente nos territórios das periferias. Tal cenário tem impactado os diversos setores da sociedade brasileira, como também as políticas sociais públicas, especificamente, a Assistência Social e a Saúde, áreas essenciais e de maior ocupação de assistentes sociais e que tem demandado diversas situações para **Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 7º Região**.

Compreendemos que o momento atual de emergência sanitária e aprofundamento da crise social e de saúde pública, exige medidas excepcionais também no que diz respeito ao exercício profissional. Nesta direção, o Código de Ética do/a Assistente Social nos designa a “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades” (artigo 3º, alínea d, Resolução CFESS N° 293/94)

O Serviço Social, atua no movimento contraditório da sociedade, participando, por um lado, dos mecanismos de dominação e exploração e, pela mesma atividade, sendo requisitado pelo Estado como trabalho técnico qualificado, para atuar na elaboração de respostas às necessidades de sobrevivência e de reprodução da classe trabalhadora. Contudo, temos acompanhado nos últimos tempos a retração do Estado na garantia das necessidades básicas da população, processo que agrava para as populações mais pobres a situação de pandemia, visto que não acessam os recursos para viver em condições dignas e

seguras o distanciamento e o isolamento social – recomendações básicas da Organização Mundial de Saúde - OMS para a contenção da circulação do vírus e redução do contágio.

Com objetivo de orientar o exercício profissional na perspectiva defendida pelo projeto ético-político, vinculado aos interesses das classes trabalhadoras, o CFESS, na qualidade de órgão normativo de grau superior de regulamentação da profissão de Serviço Social (conforme Art. 8º da Lei Federal N°8662/93), publicou a brochura “Os Parâmetros para atuação dos Assistentes Sociais na Política de Assistência Social” (2011), onde apresenta as possíveis ações do Serviço social nesse espaço. Nesta direção é fundamental reconhecer, por meio das demandas da população e das requisições institucionais, os objetivos do trabalho do Serviço Social nos espaços sócio-ocupacionais e traduzi-los em ações que possam contribuir no acesso da população aos benefícios, auxílios, programas e serviços, envolvendo os demais profissionais da equipe interprofissional, tendo em vista as emergências que se configuram diante da pandemia pelo Novo Coronavírus.

As/os assistentes sociais, assim como todas/os as/os profissionais da Política de Assistência Social que atuam na linha de frente do atendimento à população mais fragilizada diante da atual crise de saúde pública, expõem sua própria saúde a possíveis riscos, sendo por vezes, sua atuação realizada em condições éticas e técnicas de trabalho indevidas.

O Código de Ética do/a Assistente Social no artigo 2º, alínea h, preceitua a autonomia no exercício da profissão, não sendo o profissional obrigado a prestar serviços incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções. Ao mesmo tempo, veda em seu artigo 4º, alínea f, que o profissional se responsabilize por atividades para as quais não esteja capacitado/a pessoal e tecnicamente.

O contexto da pandemia e de organização de ações urgência e de emergência para o enfrentamento da crise social decorrente, pode agravar problemas que já vem sendo enfrentados e denunciados pelas/os assistentes sociais nos espaços de trabalho: imputação de funções, atribuições e/ou atividades que não encontram respaldo nas competências e atribuições privativas profissionais regulamentadas, como por exemplo, a entrega de cestas básicas, material de higiene, doação de máscaras, dentre outras. O que desqualifica o trabalho profissional e provoca retrocessos no caráter da Política de Assistência Social, quando esvaziadas de seus princípios norteadores (art. 4º, Lei 8742, 1993).

Outra situação que merece atenção refere-se à requisição de gestores de que assistentes sociais realizem visitas domiciliares. O *Termo de Orientação do CRESS-RJ referente às Visitas Domiciliares (CRESS, 2007)* ratifica o artigo 2º do Código de Ética do/a Assistente Social, ao qual define como direito das/os assistentes sociais o “livre exercício das atividades inerentes à profissão”, “ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções”

e a “liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.”

[...] caso assistentes sociais identifiquem que a realização da visita domiciliar não procede, seja por não compor um trabalho condizente com suas atribuições e competências profissionais, seja por avaliar não ser a melhor estratégia para aquele trabalho a ser desenvolvido, este deve apresentar fundamentação para seu posicionamento e/ou construir as devidas alternativas para um atendimento que não traga prejuízos à qualidade do serviço prestado ao usuário. Desse modo, a profissional age de acordo com o princípio ético que diz que devemos ter “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional”. (CRESS, 2017)

Outrossim, a *Nota Técnica sobre o trabalho na Política de Assistência Social e a pandemia do COVID-19 (2020)*, do FETSUAS-RJ, defende que não sejam realizadas requisições indevidas a profissionais, respeitando-se as atribuições e competências de cada categoria e as normativas e orientações de conselhos profissionais, nos casos das profissões regulamentadas.

Neste caso incluem-se as requisições indevidas por visitas domiciliares sem objetivos definidos e que não considerem que esta constitui um instrumento de trabalho de algumas categorias profissionais, sendo o instrumento uma prerrogativa de avaliação do(a) próprio(a) profissional que tem a competência para tal; (<http://www.fetsuasriodejaneir.wixsite.com/website>, Rio de Janeiro, 30/03/2020)

Acrescentamos que, devido à pandemia de COVID-19, as visitas domiciliares constituem exposição ao risco não apenas às/aos profissionais, mas também as famílias visitadas, contrariando as orientações dos órgãos de saúde quanto à recomendação de distanciamento e isolamento social.

Tem se apresentado, embora de forma menos recorrente, a dificuldade de locomoção das/os profissionais aos locais de trabalho. Situação a qual o CRESS RJ fortalece a defesa das/os trabalhadoras do SUAS defendida na Nota do FETSUAS:

Que os municípios e gestores(as) articulem medidas para garantir transporte de trabalhadoras(as) do SUAS, para que consigam chegar até seus locais de trabalho nos casos em que haja atendimento presencial e sobretudo nos casos das unidades de acolhimento institucional, seja na rede socioassistencial pública, seja na rede socioassistencial privada (FETSUAS, 2020).

Da mesma forma, recomendados os rodízios de profissionais em horários alternativos, a fim de evitar aglomerações nos locais de atendimento (tanto de profissionais, quanto de usuários) e no trajeto de ida e retorno do trabalho.

Para atender as orientações da OMS, bem como do Ministério da Saúde, de distanciamento e isolamento social, que sejam disponibilizados canais de orientação telefônicos e virtuais a usuários(as), principalmente no caso da Proteção Social Básica para sanar dúvidas, informar e orientar e/ou agendar atendimentos necessários presencialmente, evitando-se sempre, nesta dinâmica, a aglomeração, assim como defendido nas notas emitidas pelo CRESS (2020) e CFESS (2020).

Que os atendimentos individuais presenciais ocorram apenas se estritamente necessário, resguardando-se, quando for o caso, a autonomia profissional na avaliação das urgências (principalmente nos casos de profissões regulamentadas e que têm garantida a autonomia profissional em seus códigos de ética e leis de regulamentação). Quando não, que estejam previstas demandas que de antemão são emergenciais neste dado contexto de pandemia. Que estes atendimentos sejam preferencialmente agendados de maneira remota e que ocorram em locais amplos e ventilados, e que sejam resguardadas as orientações de órgãos competentes quanto às medidas de mitigação de riscos (FETSUAS, 2020).

Em relação às condições de segurança para o trabalho pontuamos a necessidade do acesso e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, principalmente máscaras cirúrgicas. Diante da excepcionalidade do atual contexto, e com base em nota do CFESS, os atendimentos presenciais que não puderem ser evitados deverão ocorrer com portas e janelas abertas, além de seguir as orientações do Ministério da Saúde, mantendo distanciamento mínimo de 1,5m.

Ressaltamos também que as condições técnicas e éticas do exercício profissional, independentemente da situação atual, devem ser exigidas, conforme preconiza a Resolução Cfess 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do/a assistente social. *Evidentemente que, em relação aos atendimentos reservados, de “portas fechadas” (como referido na Resolução) para a garantia de sigilo, caso venha a ocorrer nesse período, é possível haver flexibilização, de modo a garantir a proteção de profissional e usuário/a. (CFESS, 2020)* Grifos nossos

Recomendamos às/aos profissionais que atuam nas instituições de acolhimento que recorram à Nota Técnica CSIPS/GGTES/ANVISA N° 01/2020 e aquelas/es que atuam nas instituições de longa permanência para idosos que recorram à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 05/2020.

A Nota Técnica Conjunta N° 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP orienta que gestores devem garantir às/aos profissionais que continuam trabalhando presencialmente, adequadas condições materiais, com proteção individual e coletiva e àquelas/es que se encontram nas diversas modalidades que indicam condições específicas de prevenção de agravamento da doença, caso sejam contaminadas/os, as prerrogativas divulgadas pelos diversos órgãos nas diferentes esferas.

A orientação do CRESS-7° Região é que mantenham contato conosco frente aos desafios que se impõem às condições éticas e técnicas de trabalho, bem como às competências e atribuições profissionais, para que possamos intervir junto às gestões solicitando o cumprimento das medidas necessárias.

É na observância e cumprimento das normativas profissionais que fortalecemos o Serviço social! Nossa defesa profissional são as estratégias coletivas!

Continuamos com nossos canais de atendimento abertos à categoria.

Pela defesa do Serviço Social e da qualidade dos serviços prestados à população!

Pela defesa do SUAS e do SUS!

Pela defesa do FETSUAS e das organizações políticas!

Referências:

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Lei N° 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

_____. Ministério da Saúde. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 05/2020. Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI).

_____. Ministério da Saúde. Nota Técnica Conjunta N° 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP, 2020.

_____. Ministério da Saúde. Nota Técnica CSIPS/GGTES/ANVISA N° 01/2020. Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de acolhimento.

CFESS. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. Brasília, 2007.

_____. CFESS divulga nota sobre o exercício profissional diante da pandemia do Coronavírus. 2020.

CRESS – 7° REGIÃO. Termo de Orientação- realização de visitas domiciliares, Rio de Janeiro, 2017.

_____. Coronavírus. Rio de Janeiro, 2020.

Fórum Estadual dos trabalhadores da Assistência Social. Nota do FETSUAS sobre o trabalho na Política de Assistência Social e a epidemia do COVID-19, 2020.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

GESTAO “QUEM CEDE A VEZ NÃO QUER VITÓRIA” (2020-2023)